

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 7526/2005 (2.ª série) — AP. — *Elaboração de plano de pormenor.* — Carlos Manuel da Cruz Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, em conformidade com a deliberação de Câmara de 6 de Agosto, faz público que foi deliberado por unanimidade aprovar as peças apresentadas em reunião como última versão da proposta do plano de pormenor da ZIR, e nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, submetê-las a participação/discussão pública pelo período de 22 dias, cuja contagem tem início 10 dias após a data de publicação no *Diário da República*, podendo os interessados, durante este período, consultar o processo na Secção de Licenciamento de Obras Particulares e na Junta de Freguesia de Arranhó, nas horas de expediente, e apresentar sugestões ou reclamações, dirigindo-as por escrito ao presidente da Câmara.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

Aviso n.º 7527/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por meu despacho de 29 de Agosto de 2005, se procedeu à renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com os seguintes trabalhadores:

António José Narciso Carvalho, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155 — com início em 2 de Maio de 2005, renovado por mais seis meses.

Manuel dos Reis Alves, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155 — com início em 2 de Maio de 2005, renovado por mais seis meses.

Olívio José da Piedada Costa, motorista de pesados, escalão 1, índice 151 — com início em 2 de Novembro de 2004, renovado por mais um ano.

João Carlos dos Santos Bexiga e Jorge Rafael Rosa Martins Torcato, cantoneiros de vias, escalão 1, índice 137 — com início em 2 de Maio de 2005, renovados por mais seis meses.

Jorge Humberto Neves Santos, canalizador, escalão 1, índice 142 — com início em 2 de Novembro de 2004, renovado por mais um ano.

11 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Editais n.º 598/2005 (2.ª série) — AP. — Alberto Souto de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da presente publicação no *Diário da República*, o projecto de regulamento de obras na via pública, cujo texto a seguir se publica.

Nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal, convidam-se os interessados a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados.

25 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto Souto de Miranda*.

Projecto de regulamento de obras e trabalhos na via pública do município de Aveiro**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

1 — A execução de obras ou quaisquer trabalhos nos pavimentos e subsolo das vias públicas sob jurisdição municipal ficam sujeitos às disposições do presente regulamento, carecendo a sua execução de prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas e os particulares devem respeitar o disposto neste regulamento, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

3 — Este regulamento também se aplica à ocupação da via pública com vista à reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas

existentes, ainda que não sejam efectuadas intervenções nos pavimentos.

Artigo 2.º**Leis habilitantes**

O presente regulamento tem o seu suporte legal na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com os artigos 5.º e 135.º do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Junho, e ainda no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º**Iniciativa procedimental**

1 — Sem prejuízo das leis em vigor, qualquer interessado que pretenda executar trabalhos na via pública carece de autorização municipal para a execução dos mesmos, a solicitar até 15 dias úteis da data prevista para o seu início.

2 — O pedido de autorização deve ser formulado em requerimento próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Aveiro, acompanhado dos seguintes elementos e em triplicado: planta de localização à escala de 1:1000 que identifique a obra, com localização de tubagens, seu diâmetro e extensão, localização de armários, área afectada à sua instalação, sendo que, sempre que haja substituição de infra-estruturas, deverá ser assinalado a cores diferentes, a sua manutenção, retirada e instalação.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal, sempre que julgar justificado, poderá solicitar aos requerentes a entrega de documentos e peças adicionais, em prazo a fixar por esta.

4 — Só serão autorizados os pedidos de licença de particulares para a construção ou reparação de passeios, a construção ou reparação de entradas especiais, excluindo o boleamento de faixas, o assentamento de calhas de águas pluviais, de modelo aprovado pela Câmara Municipal, e as obras de consolidação ou impermeabilização de fundações.

Artigo 4.º**Autorização municipal**

1 — A concessão da autorização fica dependente de parecer favorável, a emitir pelos serviços competentes, devidamente validada pelo presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada.

2 — No caso de a Câmara Municipal autorizar os trabalhos, o início dos mesmos fica dependente do pagamento das taxas, exceptuando-se os casos em que haja protocolos já estabelecidos entre esta e entidades concessionárias de serviços públicos ou com o Estado Português.

3 — Em estradas nacionais o licenciamento compete à entidade com poder para o efeito, de acordo com a legislação em vigor e aplicável.

Artigo 5.º**Validade da autorização**

1 — Considera-se que o prazo de validade da autorização ou licença é o prazo que foi indicado pelo requerente como necessário à execução da obra, sem prejuízo do descrito no número seguinte.

2 — A Câmara Municipal poderá reduzir o prazo indicado pelo requerente se o considerar excessivo, fundamentando as razões da redução.

Artigo 6.º**Caducidade das autorizações**

1 — As autorizações ou licenças caducam decorrido o prazo para que foram concedidas.

2 — O prazo de validade poderá a vir ser prorrogado a requerimento do interessado, devendo o pedido ser apresentado com uma antecedência mínima de cinco dias da data de conclusão prevista e devidamente justificado.

Artigo 7.º**Obras urgentes**

1 — Quando se trate de obras cujo carácter de urgência imponha a sua execução imediata, o requerente pode dar início às mesmas, devendo comunicar a intervenção à Câmara Municipal com a máxima urgência, não podendo o prazo de comunicação exceder um dia útil.